



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 3434, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.016683/2020-41, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia (ME), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); e a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFG e a comunidade universitária, incluindo o novo planejamento de rotinas e procedimentos de trabalho.

Art. 2º Poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, mediante justificativa individualizada por viagem, aprovada pela Direção da Unidade/Órgão.

Art. 3º Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados a COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 4º Deverão ser priorizados para a execução das suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19:

I - os servidores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas na Portaria nº 2.789, de 2020 do Ministério da Saúde; e

c) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto durar essa condição.

d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

III - servidores que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§1º A condição de que trata a alínea "b" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19".

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19".

§3º A condição de que trata a alínea "d" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19".

§4º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo IV, tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19".

§5º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais.

Art 5º Fica autorizado a adoção de uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores.

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

IV - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais.

Art 6º Os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da assistência de um dos pais, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§1º Caso ambos os pais sejam servidores públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no §1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo V, tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19".

Art 7º Os servidores na hipótese de trabalho remoto deverão apresentar à chefia imediata, conforme Anexo VI tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19":

I - plano laboral, contemplando as atividades previstas e seu acompanhamento no período de trabalho remoto;

II - informação acerca de possuir os insumos tecnológicos mínimos para o desenvolvimento do plano laboral proposto, em que preserve o sigilo dos dados acessados; e

Parágrafo Único: Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a compatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art 8º Cabe às Direções das Unidades e Órgãos garantir a presença mínima de servidores para atendimento de diligências que demandem presença física nas dependências da UFG, certificando-se que a presença de servidores em cada ambiente de trabalho não ultrapasse cinquenta por cento do limite da capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro.

Art 9º Deverá ser registrado na ficha de frequência o correspondente ao regime de trabalho: "presencial", "semipresencial", "trabalho remoto" ou "afastamento COVID-19" (no caso do servidor que não tem como realizar trabalho remoto), consoante as hipóteses previstas nesta Portaria.

Art. 10º Conforme IN 109/2020, fica vedado o pagamento de o pagamento de auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

§1º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime semi-presencial (turnos alternados de revezamento), aplica-se o disposto no *caput* em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

§2º Poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, de acordo com autodeclaração constante do Anexo VII, tramitado via SEI! no processo específico "Pessoal: Medidas de restrição decorrentes do combate à COVID-19".

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 3 de Novembro de 2020, e com vigência enquanto perdurar as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando a Portaria 1200, de 17/04/2020.

Prof. Edward Madureira Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 19/11/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1688830** e o código CRC **EE2ECB29**.

